

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 5.119, DE 2001 **(Em apenso: PL n.º 5.174/01)**

Denomina “Rodovia Milton Santos” a BR –242 (Bahia-Brasília), que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano.

Autor: Deputado JAQUES WAGNER
Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei visando homenagear o geógrafo MILTON SANTOS (1926/2001), dando o seu nome à BR-242 (Bahia – Brasília), que atravessa a Chapada Diamantina e o oeste baiano.

Ao projeto encontra-se apensado o PL n.º 5.174/01, de autoria da ilustre Deputada NAIR XAVIER LOBO, que igualmente pretende homenagear aquele brilhante acadêmico dando seu nome à BR-174, entre os Estados do Mato Grosso do Sul e Roraima.

Os projetos foram distribuídos inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transporte, onde aprovou-se o PL n.º 5.119/01 e rejeitou-se o apensado, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado MANOEL VITÓRIO.

Agora os projetos encontram-se nesta doutra CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições epigrafadas é válida, uma vez que trata-se de dar denominação a rodovias federais, sendo evidente a competência legislativa da União para tal.

A matéria não é reservada outrossim à iniciativa do Chefe do Executivo, nem à Lei Complementar.

Finalmente, cabe observar a revogação da Súmula de Jurisprudência n.º 03 desta Comissão sobre o assunto.

Assim, em razão dos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projetos de lei números 5.119 e 5.174, ambos de 2001.

É o voto.

Sala da Comissão, em de julho de 2002.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator